

Ref.: nº 05/2022

Resumo IRPF 2022 Principais pontos

Introdução

É fácil fazer a declaração do Imposto de Renda sozinho, porém, é necessário ter muita atenção, para preencher tudo corretamente.

Cada pessoa possui uma especificidade diferente, e surgem muitas dúvidas, entretanto, o programa da Receita Federal possui campos para todas as situações.

Este ano o programa está ainda mais acessível, pois foram feitas algumas mudanças, deixando ele mais claro e facilitando o preenchimento.

O que é preciso entender é que o Leão pode não ser tão assustador, só é necessário ajustar as contas com ele.

E porque Ajuste do Imposto de Renda?

Porque, a princípio o imposto já foi pago no ano de 2021, mas precisamos fazer o fechamento desta conta para descobrir se pagamos a mais ou se ainda falta um pouco.

E como nós podemos fazer a declaração?

- ✓ Baixando o Programa Gerador de Declaração (PGD) diretamente no site da Receita Federal;
ou
- ✓ Fazendo diretamente no próprio site da Receita, pelo portal e-CAC, no menu “Meu Imposto de Renda”.
- ✓ Baixando o aplicativo “Meu Imposto de Renda” diretamente no *smartphone* ou *tablet*.

1) Quem deve declarar

- 1.1) Quem recebeu rendimentos tributáveis superiores a **R\$ 28.559,70**.
- 1.2) Quem recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, superiores a **R\$ 40.000,00** (Ex. poupança; bolsa de estudos)
- 1.3) Quem obteve, em qualquer mês, **ganho de capital** na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em **bolsa de valores**, de mercadorias, de futuros e assemelhados;
- 1.4) Relativamente à **atividade rural**:
 - a) Quem obteve receita bruta em valor superior a **R\$ 142.798,50**;
 - b) Pretenda **compensar prejuízos de anos anteriores** ou do próprio ano de 2021;
- 1.5) Quem teve, em 31.12.2021, a **posse ou a propriedade de bens ou direitos**, inclusive terra nua, de valor total superior a **R\$ 300.000,00**.
- 1.6) Quem passou a condição de **residente no Brasil e se encontrava assim em 31.12.2021**.
- 1.7) Optou pela **isenção do IR** incidente sobre o **ganho de capital** auferido na **venda** de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na **aquisição** de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de **180 dias**, contados da celebração do contrato de venda;

❖ Se você foi demitido em 2021, deve informar os valores até a última data em que trabalhou.

2) Principais Novidades de 2022

2.1) **PIX**: será permitido receber a restituição do imposto de renda por PIX, desde que a chave seja o CPF do titular da declaração. Também será permitido o pagamento via PIX do DARF emitido pelo aplicativo ou pelo programa do imposto de renda, quando houver imposto a pagar.

2.2) **Declaração pré-preenchida**: possibilidade de acesso a declaração pré-preenchida por meio de todas as plataformas disponíveis.

2.3) **Conta .gov.br**: disponibilização de serviços exclusivos para contas “.gov.br” com nível ouro ou prata, como fazer a declaração pré-preenchida, importados dados informados pelo carnê-leão web, dentre outros.

2.4) **RENAVAM**: para declaração de veículos é obrigatória a informação do RENAVAM

2.5) **Carnê-leão dependentes**: permitida a importação, desde que o titular tenha procuração ou se o dependente autorizar o CPF do titular no Carnê-Leão Web.

3) Tipos de declaração

3.1) **Simplificada:** deduz 20% dos rendimentos tributáveis; este desconto substitui as despesas dedutíveis. Essa declaração é vantajosa para quem tem menos despesas.

3.2) **Completa:** todos os gastos dedutíveis devem ser informados separadamente. Essa declaração é vantajosa para quem tem mais despesas.

- ❖ Ao final do preenchimento, acesse o **quadro comparativo**, onde o programa apresentará o cálculo do imposto para os dois tipos de tributação, por deduções legais ou por desconto simplificado, então você escolherá aquele que lhe for mais vantajoso.

4) Alguns Dependentes

4.1) Cônjuge.

4.2) Companheiro há mais de 5 anos ou que tenha filho com ele.

4.3) Filho ou enteado, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.

4.3) Filho ou enteado, que frequente curso superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos.

4.4) Irmão, neto ou bisneto, em determinadas situações.

4.5) Pais, avós e bisavós, em determinadas situações.

4.6) Deduções limitadas a R\$ 2.275,08 por dependente

5) Deduções

5.1) **Educação:** educação infantil (creches e pré-escolas), ensino fundamental, ensino médio, educação superior, cursos de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização), educação profissional, compreendendo o ensino médio e tecnológico.

- ❖ Somente se enquadram mensalidades e anuidades. Não se enquadram no conceito de despesas com uniforme, transporte, material escolar, etc.
- ❖ Cursos de educação complementar (idiomas, teatro, música, dança, esporte) não entram nas deduções.
- ❖ Cursos preparatórios para concursos ou vestibulares e taxas de inscrição não são dedutíveis.
- ❖ O limite anual individual dedutível é de R\$ 3.561,50
- ❖ As despesas com educação efetuadas antes do divórcio podem ser deduzidas desde que os filhos figurem como dependentes na declaração no ano do divórcio.

5.2) **Despesas médicas ou de hospitalização:** pagamentos efetuados a médicos de qualquer especialidade, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, despesas de exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.

- ❖ Deve ser informado CPF ou CNPJ do prestador do serviço.
- ❖ Gastos com medicamentos, como vacinas, por exemplo, não podem ser deduzidos como despesas médicas. EXCETO: se integrarem a conta emitida pelo hospital.

6) Algumas peculiaridades

6.1) Aplicação em renda fixa.

Deve ser informado valor acima de R\$ 140,00.

Na aba “Bens e Direitos”, informar o valor da aplicação.

Na aba “Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva, informar o rendimento da aplicação.

EXCEÇÕES: Poupança, LCI (letra de crédito imobiliário); LCA (letra de crédito do agronegócio).

6.2) Criptomoedas

As moedas virtuais, muito embora não sejam consideradas como moeda pela legislação atual, devem ser declaradas, uma vez que podem ser equiparadas a um ativo financeiro.

Na aba “Bens e Direitos” em “Outros Bens”, deve ser informado o valor da aquisição.

Na aba “Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva, informar o rendimento da moeda, se houver.

- ❖ Como esse tipo de moeda não possui cotação oficial, uma vez que não há um órgão responsável pelo controle de sua emissão, não há uma regra legal de conversão dos valores para fins tributários. Entretanto, o contribuinte deverá guardar documentação que comprove a autenticidade desses valores.

6.2) Conta bancária de mais de uma titularidade: Cada titular deve informar conforme a sua participação na conta bancária. Se não for possível a identificação do valor atribuído a cada titular, o valor deve ser proporcionalizado igualmente entre os titulares. (Na União Estável deve ser observado o contrato, se houver).

6.3) Aluguéis: Os valores recebidos pela locação de imóvel, sujeitam-se ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) se recebidos de pessoa física ou de fonte no exterior, ou à retenção na fonte se pagas por pessoa jurídica, e também sujeitam-se à Declaração Anual.

6.3) Imóvel e carro financiado: informar o valor do imóvel + parcelas pagas + gastos com apartamento.

- ❖ Doações (se você ganhou um carro ou um imóvel): deve ser informado em doação, nos rendimentos isentos. Nesse caso, o doador deve informar na declaração de Bens e Direitos, o nome e o CPF de quem recebeu a doação, deixar em branco o campo “situação em 31/12/2021, e informar também, o valor, na ficha “doações efetuadas”.
- ❖ E se a doação for em dinheiro? Também deve ser incluído esse valor nos rendimentos isentos e não tributáveis, informando o nome, o CPF do doador e o valor recebido. O doador, por sua vez, deve declarar na ficha de “Doações Efetuadas”, o nome, CPF do beneficiário e o valor doado. (doações em espécie)

6.5) Bens comuns do casal: A tributação dos bens comuns deve ser feita em nome de um dos cônjuges da totalidade dos rendimentos produzidos pelos bens comuns.

Assim, no caso de contribuintes casados pelo regime de comunhão de bens, ou segue-se a regra geral e tributa-se 50% dos rendimentos produzidos pelos bens comuns na declaração de cada um dos cônjuges ou opta-se pela tributação da totalidade dos rendimentos produzidos pelos bens comuns na declaração de um dos cônjuges.

6.6) Bens na União Estável: Salvo contrato entre os conviventes, aplica-se o regime da comunhão parcial.

Então, quando os conviventes optarem por apresentar a Declaração de Ajuste Anual em separado, todos os bens ou direitos comuns devem ser relacionados em apenas uma das declarações, independente do nome de qual convivente consta na documentação dos referidos bens ou direitos, tais como: imóveis, conta-corrente, veículo, ações.

- ❖ Na declaração do contribuinte em que não constar os bens e direitos, por constarem na declaração do cônjuge/companheiro, deve ser incluída informação no campo “Discriminação”, relatando que os bens e direitos comuns estão apostos na declaração do cônjuge/companheiro. Deve ser informado também o nome e o CPF do cônjuge/companheiro.

6.7) Pensão paga por acordo ou decisão judicial: O recebimento de pensão alimentícia está sujeito ao recolhimento mensal (carnê-leão) e à tributação na Declaração de Ajuste Anual. O contribuinte do imposto é o beneficiário da pensão.

Se um contribuinte informar em sua declaração um dependente que receba pensão alimentícia, deve incluir tais rendimentos como tributáveis, independentemente do valor. Pode ainda o beneficiário da pensão apresentar declaração em nome próprio, tributando os rendimentos de pensão em separado.

6.7) Ganho de capital: Algumas operações são sujeitas ao ganho de capital. Entre elas a alienação de bens ou direitos; a transferência de bens aos herdeiros; as doações. Há também algumas isenções do ganho de capital, como, por exemplo:

- Alienação por valor até 440 mil reais, do único bem imóvel que o titular possua, desde que não tenha efetuado, nos últimos 5 anos, outra alienação de imóvel.
- O ganho auferido na venda de imóvel residencial, desde que o alienante, no prazo de 180 dias, contados da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de outro imóvel residencial. Não vale para imóveis comerciais.

7) Prazos e Multas

7.1) Prazo de Entrega: 07 de março a 29 de abril de 2022.

7.2) **MULTA:** Se tiver imposto devido o valor é de 1% ao mês, incidente sobre o imposto devido, com valor mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido. Se não tiver imposto devido, mantem-se o valor mínimo. Caso não haja concordância com a multa, é possível impugná-la. Caso não seja feito o pagamento da multa, para quem tem direito à restituição, receberá com o abatimento da multa e acréscimos legais.

8) Principais Erros

- 8.1) Utilização de Programa Gerador de Declaração de exercício anterior;
- 8.2) Erro no preenchimento do CEP, tendo em vista alteração pelos Correios. Aconselha-se consultar o CEP atualizado no site dos Correios.
- 8.3) Verificar se os dados da conta bancária estão corretos. Conta salário não pode receber valores a título de restituição de imposto de renda.

9) Algumas dicas.

- 9.1) Quem entregar primeiro, tem mais chance de receber a restituição primeiro (após os prioritários, como os idosos por exemplo). O primeiro lote da restituição sairá dia 31 de maio, e têm preferência os idosos e as restituições de menor valor.
- 9.2) Até o final do prazo pode ser feita a declaração retificadora, inclusive é possível alterar a forma da declaração (completa ou simplificada). Depois do prazo, não pode mudar a forma de tributação. Se você entregou a declaração dentro do prazo, e depois de 30 de abril precisou fazer a retificadora, não pagará multa.
- 9.3) Para quem tiver que pagar IR, pode ser feito em até 8 cotas, sendo a primeira até 30 de abril no débito automático, ou você pode imprimir a DARF e pagar no banco.
- 9.4) Não tente transmitir a declaração de madrugada (entre 1h e 5h da manhã), pois não é permitido.

Porto Alegre, 04 de março de 2022.

É permitida a reprodução total ou parcial deste conteúdo, elaborado pela FECOMÉRCIO-RS, desde que citada a fonte. A FECOMÉRCIO-RS não se responsabiliza por atos/interpretações/decisões tomadas com base nas informações disponibilizadas por suas publicações.